



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 1 de 80

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	43
<b>Licitações e Contratos</b> .....	77
Atas de Sessões .....	77
<b>Poder Legislativo</b> .....	78
<b>Atos Oficiais</b> .....	78
Resoluções .....	78

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 2 de 80

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bens móveis inservíveis - veículos do patrimônio público municipal a entidade e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do veículo abaixo relacionado, considerado inservível ao patrimônio público, à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II – CNPJ: 59.995.837/0001-60:

#### VEÍCULOS/MÁQUINAS/ÔNIBUS - INSERVÍVEL

**1** – Passageiro Automóvel  
Marca/Modelo: Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ  
Ano Fab/Mod: 2015/2015  
Placa: FKS-4F80  
Chassis: 9BGJC69E0FB201044

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal de Agudos procederá a entrega dos veículos já com a baixa definitiva e permanente junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** – A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial, com a depreciação do referido bem, para fins de baixa no patrimônio.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 3 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.660 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos descritos abaixo, de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município a Lei nº 2.103/89, com as seguintes especificações:

QT	CARGO	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REF.	LOTADO
06	Auxiliar Administrativo	J	Ensino médio completo	40 horas	1.865,66	Secretaria de Administração e Finanças
20	Auxiliar de Cuidados	G	Ensino médio completo	40 horas	1.634,87	Secretaria de Educação e Cultura
4	Auxiliar de Cuidados	G	Ensino médio completo	40 horas	1.634,87	Secretaria de Assistências e Desenvolvimento Social

**Art. 2º** - As atribuições dos referidos cargos estão expressamente previstas no Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 4 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Anexo I

### 1. Cargo: Auxiliar Administrativo

#### Atribuições:

Função Essencial: Auxiliar nas rotinas administrativas, contábeis, fiscais, de licitação, de projetos e afins.

- Auxiliar na escrituração de setores administrativos, contábeis, fiscais, licitatórios, de projetos e afins;
- Elaborar quadros e/ou planilhas demonstrativas, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos;
- Auxiliar na elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Realizar tarefas de média complexidade em todos os setores administrativos;
- Auxiliar a coordenação, nas demais atividades dos setores administrativos;
- Cumprir as exigências legais e administrativas;
- Zelar pelos equipamentos utilizados no setor;
- Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
- Efetuar cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculo de áreas, cálculos de juros de mora, correção monetária e outros;
- Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa e
- Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, pelos superiores imediatos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 5 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### 2. Cargo: Auxiliar de Cuidados

#### **Atribuições:**

**Função Essencial:** Acompanhar e auxiliar bebês, crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência quanto aos cuidados nas rotinas diárias.

- Auxiliar nas atividades relativas ao cuidar, e dar assistência às pessoas sob sua assistência, respeitando cada momento, seus valores e individualidades.
- Acompanhar e auxiliar a pessoa com deficiência; inclusive em sala de aula, seguindo orientações prévias.
- Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento das pessoas em atividades na unidade ou fora dela.
- Observar e relatar à gestão da unidade os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar das pessoas.
- Auxiliar nas adaptações do espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade; acompanhar e orientar as pessoas nas atividades recreativas, bem como, cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos.
- Acompanhar as pessoas nas suas rotinas.
- Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha a afetar as pessoas.
- Cuidar para o conforto e boa acomodação quando ao uso de cadeira de rodas, muletas, andador, órtese, prótese, tampão, aparelho auditivo, seguindo as orientações dos profissionais especialistas que atendem a pessoa com deficiência.
- Realizar procedimentos de higiene pessoal, fazendo uso de equipamentos e materiais necessários para o banho, a troca de roupas e ou fraldas, escovação, uso do banheiro, zelando pelos seus pertences.
- Organizar o ambiente e acompanhar as pessoas no horário do sono;
- Administrar alimentação seguindo os horários estabelecidos pela gestão da unidade e orientação da nutricionista da rede municipal.
- Realizar, higienização, manutenção diária das condições ambientais e equipamentos do seu local de trabalho, entre as atividades e o término delas.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 6 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Zelar pela guarda de materiais e equipamento de trabalho.
- Recepcionar as pessoas, com cordialidade nos horários de entrada e saída.
- Observar o estado geral das pessoas quando da chegada e da saída dos mesmos e informar imediatamente à gestão da unidade, quaisquer fatos relevantes referentes à saúde da pessoa e,
- Auxiliar em outras atividades correlatas e/ou estabelecidas pela legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 7 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.661 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, e demais normas baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

**Parágrafo Único** – Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, e suas alterações, o Município de Agudos fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e será composta de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do Poder Público, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público;

II – 03 (três) representantes dos Trabalhadores;

III – 03 (três) representantes dos Empregadores;

§ 1º. Cada um dos órgãos ou entidades referidas neste artigo indicará 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão formalmente designados mediante Decreto Municipal do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 8 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º. Pela atividade exercida pelo Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos e exercer as seguintes atribuições:

- I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional do Emprego, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal responsável;
- III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e pelo Ministério da Economia;
- IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienações de bens e direitos;
- V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional do Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;
- VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional do Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 9 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

IX – baixar normas complementares necessárias á gestão do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

XI- criar câmaras técnicas, com composição tripartite paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, para estudos e trabalhos específicos que necessitem de especial atenção; e

XII – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregos e empregadores, na busca de parceria

**Art.4º** - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente por maioria simples de voto dos seus membros titulares será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato o os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§1º. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias.

§2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado pelo Poder Executivo, o qual será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

§3º. Caberá aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, quando da elaboração de seu Regimento Interno, observar as regras previstas nos

**Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 10 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

art. 7º a 13, da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP, de natureza contábil, para financiamento e transferência automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O financiamento de programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, será efetivado por meio de transferência automáticas entre os fundos do trabalho mediante a alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

**Art. 8º** - Constituem fonte de receita do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP:

- I – os recursos provenientes de transferência e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal de Agudos/SP.
- III – as advindas de acordo e convênios;
- IV – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos, realizados na forma da Lei;
- VI – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 11 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentação pelas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho serão a ele repassados automaticamente à medida que forem constituídas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

**Art. 9º -** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, deliberar sobre a aplicação dos recursos e programas, projetos e atividades nos termos da legislação aplicável.

§1º. A gestão contábil do fundo será realizada pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º. O gestor do fundo será nomeado por meio de Decreto Executivo, após a homologação do Conselho.

§3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal do Trabalho.

I – movimentação de conta corrente;

II – assinatura de cheques;

III – efetuar a abertura e encerramento de conta corrente;

IV – efetuar aplicações financeiras e resgate;

V – efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI – efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicações;

VII – liberar arquivos de pagamento; e

VIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 12 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Emprego e Renda suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações.

**Art. 10** - Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária para a vinculação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Trabalho que integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas semestrais em relação às rendas provenientes do Fundo Municipal do Trabalho ao Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda e aos órgãos federais e estaduais, conforme solicitação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 13 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL

### AGUDOS

#### LEI Nº 5.662 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza o município de Agudos a celebrar Termo de Fomento com a Casa Renascer e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a CASA RENASCER, para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar federal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de complementar os custos com o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente de 0 a 18 anos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 2º** - As demais condições do presente Termo de Fomento serão formalizadas em instrumento próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 14 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.663 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a 56,16 metros do eixo da Rua João Batista Garbino como quem de frente para a Rua Olímpio Rondina olha para o imóvel confrontando com a citada; medindo 30,00 metros de frente de quem da já citada rua olha para o imóvel; 59,44 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a Delazari Transporte Rodoviário LTDA; 59,26 metros com o imóvel a direita de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a Boss Soluções Sustentável; 30,00 metros pelos fundos de quem de frente com a Rua Olímpio Rondina olha para o imóvel confrontando com o imóvel de cadastro municipal nº 13.49.12 de propriedade de Caredam Indústria e Comércio; desta forma perfazendo uma área de 1.780,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (Cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 15 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder o registro de todos os veículos de propriedade da Concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão, sob pena de revogação da concessão.

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 16 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.664 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica, lotados no Distrito de Domélia e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos descritos abaixo, de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município a Lei nº 2.103/89, com as seguintes especificações:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	LOTADO
1	Farmacêutico (Distrito de Domélia)	M	Ensino Superior e Conselho de Classe ativo	30h	DISTRITO DE DOMÉLIA
1	Técnico de Enfermagem (Distrito de Domélia)	I	Ensino Técnico e Conselho de Classe ativo	30h	DISTRITO DE DOMÉLIA
1	Auxiliar de Farmácia (Distrito de Domélia)	J	Ensino Médio	30h	DISTRITO DE DOMÉLIA

**Art. 2º** - As atribuições dos referidos cargos estão expressamente previstas no Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 17 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Anexo I

### 1. Cargo: Farmacêutico (Distrito de Domélia)

#### Atribuições:

- Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados;
- Analisar substâncias, materiais e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseados em fórmulas estabelecidas, para atender às receitas médicas, odontológicas e veterinárias;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundos receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;
- Efetuar análise bromatológica e alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública;
- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento de legislação vigente;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 18 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### 2. Cargo: Técnico de Enfermagem (Distrito de Domélia)

#### Atribuições:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
  - Administrar medicamentos por via oral e parenteral, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclysis, enema e calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais, prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatório, circular em sala de cirurgia e se necessário, instrumentar, executar atividades de desinfecção e esterilização;
  - Prestar cuidados de Higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de Unidades de saúde;
- Ter habilidade em trabalhar em equipe;
- Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e Médicas;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar de procedimentos pós morte;
- Atuar em Urgência e Emergência, ao nível de sua qualificação;
- Preparar o paciente, material e ambiente para realização de exames e tratamentos;
- Tratar com respeito todos os membros da equipe de trabalho, profissionais da Unidade de Saúde, acompanhantes e sobretudo, os pacientes;
- Realizar Check – list (no início do plantão), de todos os materiais e equipamentos da Unidade que estejam sob sua responsabilidade;
- Não se ausentar do serviço até que o responsável do plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão;
- Participar de treinamentos, sempre que solicitado, e
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Enfermeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 19 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### 3. Cargo: Auxiliar de Farmácia (Distrito de Domélia)

#### Atribuições:

- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia sob supervisão do farmacêutico;
- Receber, conferir, separar, organizar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais vindos do almoxarifado sob supervisão do farmacêutico;
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia, através da contagem periódica do estoque físico dos produtos sob supervisão do farmacêutico;
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas;
- Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques de medicamentos sujeitos a controle especial e na escrituração de livros de registros;
- Utilizar recursos de informática vigente para digitar documentos como requisição de medicamentos, entradas, baixas de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral;
- Separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos, sob supervisão do farmacêutico;
- Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos, sob supervisão do farmacêutico;
- Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores;
- Registrar diariamente a temperatura e umidade ambiente do local;
- Realizar transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades do próprio local e também entre outras unidades de saúde e almoxarifado central;
- Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza do setor (prateleiras, balcão, refrigerador, paredes, etc.);
- Fornecer medicamentos aos pacientes sob supervisão do farmacêutico, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico;
- Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre retirada de medicamentos pela equipe da saúde sob supervisão do farmacêutico;
- Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas, produtos correlatos ou demais materiais sob responsabilidade da farmácia, sob supervisão do farmacêutico;

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 20 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Processar a revisão, rotulagem e acondicionamento em embalagens adequadas de lotes produzidos de acordo com as determinações da ANVISA, sob supervisão do farmacêutico;
- Encaminhar às áreas de controle, as requisições e documentos de entrada e saída para providências necessárias;
- Cumprir ordens de serviços, portarias municipais e legislação vigente;
- Participar de treinamentos, cursos, jornadas quando convocados;
- Participar de reuniões;
- A função será sempre supervisionada pelo farmacêutico responsável;
- Executar outras atividades correlatas e tarefas afins.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 21 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.665 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a 147,31 metros do eixo do entroncamento entre a Rua Francisco Alves Barbosa com quem de frente para a Rua Paulino Luciano a esquerda de quem olha sentido a Avenida Carvalho Pinto, olha para o imóvel confrontando com a citada; medindo 20,00 metros de frente de quem da já citada rua olha para o imóvel; 106,43 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a Ragonezi e Ragonezi Ind. Com. De Móveis Especiais LTDA; 106,43 metros com o imóvel a direita de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, concedido a Serraria Wandal; 20,00 metros pelos fundos de quem de frente da Rua Paulino Luciano, confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, desta forma perfazendo uma área de 2.128,60 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 22 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder o registro de todos os veículos de propriedade da Concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão, sob pena de revogação da concessão.

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 23 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.666 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

De autoria da mesa Diretora

*“CRIA NOVO ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a criar no corrente exercício financeiro, novo elemento de despesa na unidade orçamentária abaixo descrita e abre-se crédito suplementar por anulação, em consonância do Art. 43 da Lei 4.320/64.:

FICHA	UNID. ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
20	01.02.00	01.031.7005-2.258	Contribuições	3.3.30.41.00	16.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito acima aberto e suplementado será proveniente da anulação da dotação orçamentária abaixo citada, utilizando-se de recursos próprios.

FICHA	UNID. ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
16	01.02.00	01.031.7005-2.258	Outros Serv. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	16.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 24 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.667 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Agudos para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estatui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, bem como as normas do PROJETO AUDESP, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2023.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, deverá observar:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 25 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
- V. A Execução Orçamentária;
- VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da Receita;
- VII. As Despesas com Pessoal;
- VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal;
- IX. A Dívida e o Endividamento;
- X. Os Limites da Dívida Pública;
- XI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XII. A Disponibilidade de Caixa;
- XIII. A Preservação do Patrimônio Público;
- XIV. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XV. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal,
- XVI. O Orçamento da Administração Indireta;
- XVII. As disposições Finais.

### CAPÍTULO II

#### DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

**Artigo 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 26 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

**Artigo 6º** – O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Artigo 8º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A expansão dos números de contribuintes;
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos;
- V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 27 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI- Atualização da Planta Genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Artigo 9º** - Fica autorizada a formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros, para o desenvolvimento de serviços de interesse público nas áreas da Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Assistência Social, em acordo com a legislação pertinente à matéria.

§ 1º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a formalização de nova parceria com as entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Artigo 10** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes aos órgãos, conforme contratos, convênios e acordos anteriormente firmados.

**Artigo 11** – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Artigo 12** – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro, e será composta de:

I – Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 28 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios financeiros.

**Artigo 13** – Integrará à Lei Orçamentária Anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III-Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

**Parágrafo Único** - No mesmo prazo do Artigo 12 desta Lei serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 14** - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 15** - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

**Artigo 16** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do Art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

**Artigo 17** – O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária parcial, até o dia 30 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Artigo 18** – O poder Executivo enviará até 15 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 29 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 19** - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, caso o projeto de Lei Orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

**Parágrafo Único** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 20** - Estão Vedados:

- I. O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;
- III. A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;
- IV. A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia e expressa autorização Legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
- V. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa salvos os descritos nesta Lei;
- VI. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII. A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal;
- VIII. A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 30 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 21** - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

**Artigo 22** - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

**Artigo 23** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

**Artigo 24** - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

**Artigo 25** - A discriminação da despesa, quanto a natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001.

### CAPÍTULO V

#### DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Artigo 26** - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

**Artigo 27** - O Montante da Reserva de Contingência será de até 2% (dois por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

### CAPÍTULO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 31 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 28** - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Artigo 29** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade e suplementados se necessário.

**Parágrafo Único** – A suplementação citada no caput, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

**Artigo 30** - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

**Artigo 31** - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

### CAPÍTULO VII

#### DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

**Artigo 32** - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

**Artigo 33** - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Artigo 34** - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 32 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

**Artigo 35** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

**Parágrafo Único** - Deverá ainda, estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo de tributo.

**Artigo 36** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

### CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 37** – As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 33 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X Art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de 2023 em categoria de programação específica, observando o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento Municipal de Administração e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no Art. 19 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme Art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

**Artigo 38** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Artigo 39** - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração.

### CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 34 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 40** - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 41** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Artigo 42** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) Contratação de hora extra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 35 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 43** - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

- a) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- c) Exoneração dos servidores não estáveis;
- d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Parágrafo Único** - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

### CAPÍTULO X DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

**Artigo 44** - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

**Artigo 45** - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 36 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo Único** - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

**Artigo 46** - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

### CAPÍTULO XI DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

**Artigo 47** - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

**Artigo 48** - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

**Artigo 49** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### CAPÍTULO XII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

**Artigo 50** - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

**Artigo 51** - No período em que perdurar o excesso, o Município:

§ 1º - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

§ 2º - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 37 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 52** - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

### CAPÍTULO XIII

#### DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Artigo 53** - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento exclusivo de despesa de capital.

**Artigo 54** - Os atos de desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização apurada através de laudo de avaliação, ou será considerado nulo de pleno direito.

### CAPÍTULO XIV

#### DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

**Artigo 55** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

**Artigo 56** - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 57** - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 38 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 58** - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

### CAPÍTULO XV

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 59** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, e suas alterações, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

**Artigo 60** – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Artigo 61** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Artigo 62** – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2023 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Demonstrativos de Metas Fiscais 1 a 8 e do Anexos Riscos Fiscais que integram e acompanham esta Lei.

**Artigo 63** – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2023 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo ARF que integra e acompanha esta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 39 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 64** – Fica estabelecido, com base no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, objetivando bem caracterizar categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa, até o nível de categoria econômica da despesa (nível 1).

**Artigo 65** - O Poder Executivo está autorizado a:

- I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres celebrado;
- II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- III. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- V. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- VI. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra até o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- VII. realizar alterações orçamentárias por redução de dotação dentro de uma mesma categoria de programação, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 40 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

caracterizado no Art. 64, não serão computadas para o limite estabelecido no inciso V deste artigo;

- VIII. abrir créditos adicionais suplementares de ajustamento para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e/ou de sentenças judiciais, não sendo computados para o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- IX. realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;
- X. abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de quaisquer fontes de recursos, desde que devidamente comprovados, até o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- XI. abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados no exercício e/ou do saldo diferido do exercício anterior, não sendo computados para o limites determinados no inciso V deste artigo;
- XII. utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 26 e 27 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo computados para limites determinados no inciso V deste artigo.

**Artigo 66** - As dotações para custear Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e/ou Auxílio Alimentação, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 41 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 67** - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

**Artigo 68** - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Artigo 69** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**§1º** - Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

**§3º** - Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Artigo 70** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

**Artigo 71** - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Agudos no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 42 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 72** - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Artigo 73** - O Chefe do Executivo, através de atos de sua competência, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

**Artigo 74** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

**Artigo 75** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 43 de 80

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 07853/2022, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.**

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 159.487,62 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

**Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Aplicação: 3120007 - FNAS-Combate COVID-19(Incremento Temp.ao Bloco da**

00078 - 08.244.4007.2152 - 33903000 ..... 10.067,00

Saldo necessário para aquisição de peças para manutenção veículo no CRAS

**Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**

**Aplicação: 2000000 - EDUCACAO**

00192 - 12.306.2006.2076 - 33903000 ..... 40.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**

**Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL**

00195 - 12.306.2006.2301 - 33903000 ..... 25.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**

**Aplicação: 2300000 - ENSINO MÉDIO**

00196 - 12.306.2006.2307 - 33903000 ..... 40.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**

**Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL**

00199 - 12.306.2006.2308 - 33903000 ..... 25.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS**

**Aplicação: 2400000 - EDUCACAO ESPECIAL**

00219 - 12.367.2005.2005 - 33504300 ..... 14.221,62

Remanejamento de saldos para complementar valores para repasses a entidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 44 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Objeto:** REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

**Unidade:** 11.02.00 - SETOR DE MEIO AMBIENTE

**Aplicação:** 1100000 - GERAL

00321 - 18.542.6006.2169 - 33903000 ..... 5.199,00

Remanejamento de saldos para aquisição de canos e pedras para manutenção no aterro sanitário.

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 159.487,62**

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação das seguintes dotações orçamentárias.

**Unidade:** 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Aplicação:** 3120007 - FNAS-Combate COVID-19(Incremento Temp.ao Bloco da

00369 - 08.244.4007.1109 - 44905200 ..... 10.067,00

Saldo necessário para aquisição de peças para manutenção veículo no CRAS

**Unidade:** 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS

**Aplicação:** 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

00154 - 12.361.2001.2041 - 33903900 ..... 136.943,44

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, e saldos para complementar valores para repasses a entidades

**Unidade:** 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS

**Aplicação:** 2100000 - EDUCACAO INFANTIL

00211 - 12.365.2002.1008 - 44905100 ..... 7.278,18

Remanejamento de saldos para complementar valores para repasses a entidades

**Unidade:** 11.02.00 - SETOR DE MEIO AMBIENTE

**Aplicação:** 1100000 - GERAL

00318 - 18.512.6006.1034 - 44905100 ..... 1.100,00

Remanejamento de saldos para aquisição de canos e pedras para manutenção no aterro sanitário.

**Unidade:** 11.02.00 - SETOR DE MEIO AMBIENTE

**Aplicação:** 1100000 - GERAL

00324 - 18.541.6006.2224 - 33903000 ..... 1.899,00

Remanejamento de saldos para aquisição de canos e pedras para manutenção no aterro sanitário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 45 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Objeto: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

**Unidade: 11.02.00 - SETOR DE MEIO AMBIENTE**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00325 - 18.541.6006.2224 - 33903600 ..... 1.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de canos e pedras para manutenção no aterro sanitário.

**Unidade: 11.02.00 - SETOR DE MEIO AMBIENTE**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00326 - 18.541.6006.2224 - 33903900 ..... 1.200,00

Remanejamento de saldos para aquisição de canos e pedras para manutenção no aterro sanitário.

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 159.487,62**

**TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 159.487,62**

**TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 159.487,62**

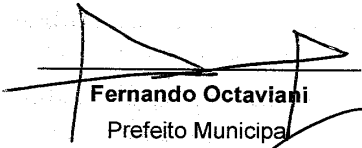
Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA : 34.357.400,00

Saldo: 9.584.113,45

Utilizado: 14,42 % 24.773.286,55

AGUDOS/SP, 1 de dezembro de 2022

  
**Fernando Octaviani**  
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 1 de dezembro de 2022

  
**Cleverson Antonio Moreira**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 46 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 7.855 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, in verbis;

*Artigo 100. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expeditos com obediência as seguintes normas:*

*I – decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos, de:*

a) *Regulamentação de lei;*

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Agudos.

**Art. 2º** - São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I. a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II. a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 47 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- III. a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV. a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V. o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI. o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII. o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII. o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;
- IX. a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;
- X. a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI. a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII. a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII. a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV. a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 48 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- XV. a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI. a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII. a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XVIII. o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- XIX. a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XX. o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XXI. o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XXII. a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
- XXIII. o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XXIV. a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do **caput** do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 49 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XXV. a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

**Art. 3º** - Para os fins deste decreto considera-se:

- I. autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II. base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;
- III. dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- IV. dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V. formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- VI. governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- VII. laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 50 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII. plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX. registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X. transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### CAPÍTULO II

#### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

##### Seção I

###### Da Digitalização

**Art. 4º** - A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

**Parágrafo único.** Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste Decreto e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 51 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 5º** - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

**Parágrafo único.** No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

**Art. 6º** - Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

**Art. 7º** - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

**§ 1º** - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

**§ 2º** - A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

**Art. 8º** - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

**Art. 9º** - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 52 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

**Art. 10** - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 11** - O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

**Art. 12** - A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

### Seção II

#### Do Governo Digital

**Art. 13** - A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

**Parágrafo único.** O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

**Art. 14** - A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 15** - O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

### Seção III

#### Das Redes de Conhecimento

**Art. 16** - O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I. gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 53 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- II. formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III. discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;
- IV. prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

### Seção IV

#### Dos Componentes do Governo Digital

#### Subseção I

##### Da Definição

**Art. 17** - São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

- I. a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;
- II. as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III. as Plataformas de Governo Digital.

#### Subseção II

##### Da Base Municipal de Serviços Públicos

**Art. 18** - Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

**Parágrafo único.** O Município de Agudos poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 54 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### Subseção III

#### Das Plataformas de Governo Digital

**Art. 19** - As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de Agudos, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º** - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º** - As funcionalidades de que trata o **caput** deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 20** - A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 deste decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- I. identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II. solicitação digital do serviço;
- III. agendamento digital, quando couber;
- IV. acompanhamento das solicitações por etapas;
- V. avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI. identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
- VII. notificação do usuário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 55 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- VIII. possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- IX. nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- X. funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- XI. implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 21** - O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do **caput** do art. 19 deste decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I. quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II. tempo médio de atendimento; e
- III. grau de satisfação dos usuários.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o **caput** deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

**Art. 22** - O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

### Seção V

#### Da Prestação Digital dos Serviços Públicos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 56 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 23** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

I. manter atualizadas:

- a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
- b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V. eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI. tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII. realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII. realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados;

**Art. 24** - As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 57 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo único.** As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

- I. disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- II. permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 25** - Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

### Seção VI

#### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 26** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III. padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 58 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V. indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

### CAPÍTULO III

#### DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 27** - Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

**Parágrafo único.** O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I. certidão de nascimento;
- II. certidão de casamento;
- III. certidão de óbito;
- IV. documento Nacional de Identificação (DNI);
- V. número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI. registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII. cartão Nacional de Saúde;
- VIII. título de eleitor;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 59 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- IX. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X. carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- XI. certificado militar;
- XII. carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
- XIII. passaporte;
- XIV. carteiras de identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e
- XV. outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

### CAPÍTULO IV

#### DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

##### Seção I

##### Da Abertura dos Dados

**Art. 28** - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo Único.** Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

- I. observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 60 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III. descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV. permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V. completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI. atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII. respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII. intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX. fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

**Art. 29** - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 61 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**§ 1º** - O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

**§ 2º** - Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

**§ 3º** - Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

**§ 4º** - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

**§ 5º** - Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

**§ 6º** - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

**Art. 30** - Compete ao Poder Executivo Municipal monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

**Parágrafo Único.** Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

**Art. 31** - A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

**Art. 32** - É direito do Requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 62 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo único.** Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

**Art. 33** - Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 34** - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

### Seção II

#### Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

**Art. 35** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos da Administração Pública, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
- III. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 63 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 36** - Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

- I. aprimorar a gestão de políticas públicas;
- II. aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
- III. viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
- IV. facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;
- V. realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 37** - Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

**§ 1º** - As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

**§ 2º** - Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

**Art. 38** - É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 1º deste Decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 64 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

**Art. 39** - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

**§ 1º** - O disposto no **caput** deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

**§ 2º** - O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico.

**§ 3º** - O ente público poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

**Art. 40** - As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 39 deste decreto:

- I. disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;
- II. terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;
- III. poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;
- IV. serão passíveis de auditoria;
- V. conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 65 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

**Art. 41** - Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

**Art. 42** - Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

- I.colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II.promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;
- III.uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;
- IV.foco na sociedade e no cidadão;
- V.fomento à participação social e à transparência pública;
- VI.incentivo à inovação;
- VII.apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;
- VIII.apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;
- IX.estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;
- X.difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 66 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### CAPÍTULO VII

#### DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

**Art. 43** - Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas deste decreto.

**Parágrafo Único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I. formas de acompanhamento de resultados;
- II. soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III. instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**Art. 44** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I. integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II. estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 67 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III. utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV. proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

### CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 02 de dezembro de 2022.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 68 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 07856/2022, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Tipo de Recurso: EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 264.268,36 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

**Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS**

**Aplicação: 2200006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO**

00151 - 12.361.2001.2041 - 33903000 ..... 66.945,20

Excesso referente a Contribuição Salário Educação..

**Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS**

**Aplicação: 2200006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO**

00155 - 12.361.2001.2041 - 33903900 ..... 74.342,28

Excesso referente a Contribuição Salário Educação..

**Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS**

**Aplicação: 2200006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO**

00229 - 12.365.2002.2292 - 33903900 ..... 122.980,88

Excesso referente a Contribuição Salário Educação..

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 264.268,36**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 69 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Objeto: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS - DENTRO DO LIMITE DA**

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	264.268,36
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	0,00

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	9.319.845,09
Utilizado:	14,57 %	25.037.554,91	

AGUDOS/SP, 2 de dezembro de 2022

**Fernando Octaviani**

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 2 de dezembro de 2022

**Cleverson Antonio Moreira**

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 70 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 07857/2022, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

Tipo de Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 170.130,00 (cento e setenta mil e cento e trinta reais ).

**Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00006 - 04.122.7001.2234 - 33903000 ..... 5.070,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 02.03.00 - CONSELHO TUTELAR**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00377 - 04.243.4001.2324 - 33903000 ..... 915,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 04.03.00 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FEBOM**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00060 - 06.182.7006.2310 - 33903000 ..... 1.465,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Aplicação: 5100000 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL**

00076 - 08.244.4007.2152 - 33903000 ..... 22.200,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 07.06.00 - CULTURA**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00239 - 13.392.3002.2088 - 33903600 ..... 15.400,00

Remanejamento de saldos para pagamento dos festejos natalinos

**Unidade: 07.06.00 - CULTURA**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00240 - 13.392.3002.2088 - 33903900 ..... 50.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento dos festejos natalinos

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 71 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Curso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

**Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00277 - 15.451.5015.2299 - 33903000 ..... 64.000,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 09.02.00 - SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00291 - 26.782.5003.2289 - 33903000 ..... 6.700,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 11.01.00 - SETOR DE SERVIÇOS AGRICOLAS**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00312 - 20.606.6001.2297 - 33903000 ..... 3.200,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 12.01.00 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00340 - 15.451.7002.2312 - 33903000 ..... 780,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**Unidade: 13.01.00 - SERVIÇO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00362 - 16.482.5005.2313 - 33903000 ..... 400,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 170.130,00**

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

**Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00024 - 04.122.7001.2280 - 33903000 ..... 104.730,00

Remanejamento de saldos para aquisição de cestas básicas para os funcionários.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 72 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Curso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

Aplicação: 1000092 - PROGRAMA "NOSSA RUA"

00268 - 15.451.5015.1098 - 44905100 ..... 65.400,00

Remanejamento de saldos para pagamento dos festejos natalinos

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 170.130,00**

**TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 170.130,00**

**TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 170.130,00**

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA : 34.357.400,00

Saldo: 9.149.715,09

Utilizado: 14,67 % 25.207.684,91

AGUDOS/SP, 2 de dezembro de 2022

~~Fernando Octaviani~~

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 2 de dezembro de 2022

~~Cleverson Antonio Moreira~~

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 73 de 80



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

**DECRETO N.º 07858/2022, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO**

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 1.557.614,95 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

**Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00002 - 04.122.7001.2234 - 31901100 ..... 46.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00003 - 04.122.7001.2234 - 31901300 ..... 9.500,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aplicação: 1100000 - GERAL**

00020 - 04.122.7001.2280 - 31901100 ..... 2.700,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Aplicação: 3100000 - SAÚDE - GERAL**

00120 - 10.301.1001.2293 - 31901100 ..... 25.500,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**Unidade: 07.02.00 - FUNDEB**

**Aplicação: 2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação**

00164 - 12.361.2001.2048 - 31901100 ..... 250.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**Unidade: 07.02.00 - FUNDEB**

**Aplicação: 2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação**

00165 - 12.361.2001.2048 - 31901300 ..... 99.500,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Rua Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 74 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Curso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Unidade: 07.02.00 - FUNDEB

Aplicação: 2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação

00167 - 12.365.2002.2049 - 31900400 ..... 565.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.02.00 - FUNDEB

Aplicação: 2620000 - EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS

00171 - 12.361.2001.2050 - 31901100 ..... 726,52

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

00183 - 12.361.2006.2074 - 31901300 ..... 88,43

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL

00220 - 12.365.2002.2292 - 31901100 ..... 230.500,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.05.00 - ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL

00221 - 12.365.2002.2292 - 31901300 ..... 86.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00273 - 15.451.5015.2299 - 31901100 ..... 134.100,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00274 - 15.451.5015.2299 - 31901300 ..... 97.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

*13*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 75 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Curso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

09.02.00 - SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aplicação: 1100000 - GERAL

00288 - 26.782.5003.2289 - 31901300 ..... 11.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 1.557.614,95**

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00021 - 04.122.7001.2280 - 31901300 ..... 42.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00022 - 04.122.7001.2280 - 31901600 ..... 16.200,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicação: 3100000 - SAÚDE - GERAL

00122 - 10.301.1001.2293 - 31901600 ..... 342.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

00148 - 12.361.2001.2041 - 31901600 ..... 88,43

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 07.02.00 - FUNDEB

Aplicação: 2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação

00168 - 12.365.2002.2049 - 31901100 ..... 914.500,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 76 de 80



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Curso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Unidade: 07.02.00 - FUNDEB

Aplicação: 2620000 - EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS

00176 - 12.365.2002.2051 - 31901100 ..... 726,52

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00275 - 15.451.5015.2299 - 31901600 ..... 231.100,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

Unidade: 09.02.00 - SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aplicação: 1100000 - GERAL

00289 - 26.782.5003.2289 - 31901600 ..... 11.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento do 13º salário.

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 1.557.614,95**

**TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 1.557.614,95**

**TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 1.557.614,95**

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	9.149.715,09
Utilizado:	14,67 %	25.207.684,91	

AGUDOS/SP, 2 de dezembro de 2022

**Fernando Octaviani**

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 2 de dezembro de 2022

**Cleverson Antonio Moreira**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 77 de 80

Licitações e Contratos

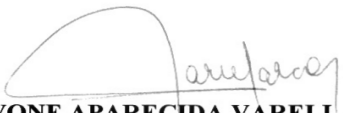
Atas de Sessões



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

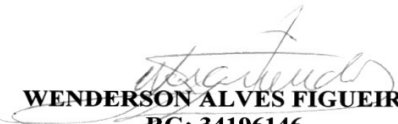
### ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 171/2022 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022.


Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº. 16.457/2022 de 03 de janeiro de 2022 no sentido de proceder a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº. 2 (proposta) do **Procedimento Licitatório nº. 171/2022 – Tomada de Preços nº. 021/2022** que tem por objeto a **EMPREITADA SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM MARCIA II no Município de Agudos, Estado de São Paulo** que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei nº147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria. Iniciados os trabalhos constatou-se que se apresentou para participar do credenciamento do certame as proponentes: 1-) **H.AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Wenderson Alves Figueiredo RG: 34196146, 2-) **CONCEITO URBANIZAÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA -EPP** inscrita no CNPJ sob nº 07.306.519/0001-41 neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Malagutte, RG: 22.011.004-9, a mesma não entregou os envelopes, alegando que em contato com o Chefe da empresa, foi orientado a desistir da disputa. Prosseguindo os trabalhos passou-se a verificação dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e presentes que por unanimidade concluíram que os envelopes apresentados encontram-se conforme exigências do Edital. Procedida a abertura do envelope 1 (habilitação) foram visitados todos os documentos apresentados pela empresa e, em seguida a Presidente abriu a palavra aos presentes para se manifestarem acerca da documentação apresentada, assim a Presidente junto com os membros da comissão decidiram em suspender a sessão para uma análise mais criteriosa e técnica dos acervos e demais documentos, e o resultado será publicado em data oportuna.

  
IVONE APARECIDA VARELLA BARCA  
Presidente da CPL

  
FRANCINI CRISTINI CRESTA  
Membro

  
ANA PAULA ALVES  
Membro

  
WENDERSON ALVES FIGUEIREDO  
RG: 34196146

  
LUIS FERNANDO MALAGUTTE  
RG: 14.864.504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 78 de 80

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções



## Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

### RESOLUÇÃO N.º 006/2022 De autoria da Mesa diretora

“Institui o auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Agudos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação de caráter indenizatório, para os servidores do Poder Legislativo de Agudos, mediante pagamento mensal em pecúnia na forma desta Resolução.

**Parágrafo Único:** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Artigo 2º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

- I- não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;
- II- não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá para base de incidência de contribuição previdenciária;
- III- não integrará base de cálculo para margem de consignável.

**Artigo 3º.** Não fará jus ao benefício do auxílio-alimentação os servidores que se encontrarem afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão.

**Artigo 4º.** O valor do auxílio-alimentação estabelecido nesta Resolução terá sua reposição inflacionária todos os anos, no mês de maio, servindo como base o índice oficial pelo IPCA-E ou outro índice oficial equivalente se este for extinto ou outro valor em moeda corrente equivalente ou superior.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP  
e-mail: [secretaria@camaraagudos.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraagudos.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 79 de 80



### Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

#### Artigo 6º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Agudos, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS ROBERTO DIAS  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis

Katia Cruz Affonso  
Secretária Administrativa



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP  
e-mail: [secretaria@camaraagudos.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraagudos.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1155

Página 80 de 80



### Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

#### RESOLUÇÃO N.º. 007/2022

De autoria da Mesa diretora

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

- Artigo 1º.** Fica a Câmara Municipal de Agudos autorizada a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo objetivando o emprego de policiais militares em atividade delegada.
- Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da Presente Resolução serão suportadas pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS ROBERTO DIAS  
Presidente

Katia Cruz Affonso  
Secretária Administrativa

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP  
e-mail: [secretaria@camaraagudos.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraagudos.sp.gov.br)